



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**

SF/25315.82486-21

**RELATÓRIO Nº      , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 35, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor Thiago Lopes Cardoso Campos, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais a Mensagem nº 35, de 2025, do Presidente da República, que indica o nome do Senhor Thiago Lopes Cardoso Campos, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, com base no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, parágrafo único da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, lei de criação da Anvisa.

Anexados à Mensagem, foram encaminhados também o *curriculum vitae* do indicado, declarações e certidões expedidas por órgãos públicos, além de argumentação escrita em que defende sua adequação ao cargo e o preenchimento dos requisitos legais para nomeação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3375986182>



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**

SF/25315.82486-21

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) elenca, em seu art. 383, a documentação a ser encaminhada ao Senado quando da indicação de diretores das agências reguladoras, entre outras autoridades. Sinteticamente, cabe à Presidência da República encaminhar:

- currículo que detalhe tanto a experiência profissional (inciso I, alínea 'a'), como a produção escrita do indicado (inciso I, alínea 'b');
- declaração acerca da existência ou não de parentes do indicado com atuação em seu campo profissional (inciso II, alínea 'b', item 1); de sua participação ou não como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou ONGs (inciso II, alínea 'b', item 2); de regularidade fiscal nas três esferas de governo (inciso II, alínea 'b', item 3); acerca das ações judiciais nas quais seja autor ou réu (inciso II, alínea 'b', item 4); e quanto à sua atuação ou não, nos últimos cinco anos, em juízos, tribunais, conselhos de administração de estatais, ou na direção de agências reguladoras (inciso II, alínea 'b', item 5);
- argumentação escrita, em que o indicado demonstre ter a formação pessoal, moral e profissional que o recomende para o cargo indicado (inciso II, alínea 'c').

De acordo com o currículo apresentado, o Sr. Thiago graduou-se em Direito, pela Universidade Católica de Salvador. Além de sua graduação, o indicado informa ter concluído as seguintes especializações:

- *Especialização em Direito Tributário*, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários;
- *MBA em Gestão Empresarial*, pela Fundação Getúlio Vargas;





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**

SF/25315.82486-21

- *Especialização em Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências*, pelo Hospital Sírio-Libanês;
- *Especialização em Direito Sanitário*, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Hospital Sírio-Libanês.

No âmbito profissional, na documentação fornecida sobre o indicado consta que é advogado com mais de quinze anos de atuação na área de gestão pública e direito sanitário. Atualmente, exerce a função de Coordenador da Consultoria Jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação. Ao longo de sua trajetória profissional atuou como advogado-chefe da Fundação Estatal de Saúde da Família, na direção do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, como Subsecretário de Programas, além de ter sido Diretor de Programa da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde, e Gerente de Projetos da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Conforme o currículo do indicado, o Sr. Thiago é Coordenador de Curso de Especialização em Direito Sanitário do Instituto de Direito Sanitário Aplicado; professor visitante na Faculdade de Campinas, na Faculdade Baiana de Direito e na Escola Estadual de Saúde Pública Prof. Francisco Peixoto de Magalhães Netto; e está cursando mestrado profissional em Saúde Coletiva, Políticas e Gestão da Saúde, da Universidade Estadual de Campinas, e mestrado em Constituição e Sociedade, no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Assim, a documentação descrita apresenta as atividades profissionais exercidas pelo indicado, visando a atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Risf).

Quanto ao item 2 da alínea do inciso I do referido artigo, que trata das publicações de sua autoria, além da experiência acadêmica já noticiada, foram fornecidas informações de que o indicado é autor de artigos, capítulos de livros e trabalhos técnicos, com destaque para os seguintes:





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**

SF/25315.82486-21

- *Direito sanitário: desafios jurídico-teróricos e normativos evidenciados pela pandemia da Covid-19* (Livro: Judicialização da Saúde nos Municípios, 2022);
- *Alocação de recursos e o direito à saúde* (Cartilha do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, 2021);
- *Direito à saúde, judicialização e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal* (Cartilha do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, 2021);
- *Judicialização da saúde: como responder* (Manual do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, 2021);
- *A vedação ao retrocesso social: o debate judicial acerca dos impactos da Emenda Constitucional nº 86/2015* (Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, 2019);
- *A diretriz constitucional de participação social no SUS* (Livro: Coletânea Direito à Saúde, 2018);
- *A aplicação do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Saúde* (Revista Brasileira de Direito Municipal, 2017).

E além das publicações, consta no currículo do indicado sua atuação como palestrante em diversos congressos, seminários e conferências, nas temáticas de sistema único de saúde, judicialização da saúde, revalidação de diplomas médicos, regulação do trabalho em saúde, enfrentamento da pandemia, atenção primária à saúde, licitações e contratos de empresas estatais, cooperação internacional em saúde, fundações estatais de saúde e gestão de sistemas de saúde.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores e pelas Senadoras, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do RIsf. Assim, a documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém declarações, certidões e outros documentos.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**

SF/25315.82486-21

Para atender ao item 1, enviou declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional. Quanto ao item 2, em outra declaração de sua autoria, informou que participa do quadro societário de três empresas e que é membro da entidade não governamental a seguir relacionadas:

- § sociedade de advogados *Thiago Campos Advogados Associados*, desde 14/07/2017;
- § empresa de consultoria e apoio a atividades educacionais *Direito e Gestão Pública*, desde 15/10/2020;
- § empresa de gestão de patrimônio familiar *Jequitibá Incorporações e Construções Imobiliárias Ltda*, desde 26/09/2025;
- § associação civil sem fins lucrativos *Instituto de Direito Sanitário Aplicado*, desde 10/11/2013, e atual Vice Presidente do instituto.

Acerca da regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal (item 3 do mencionado dispositivo do Risf), o indicado declara que não possui débitos nas três esferas e apresenta, como comprovação, cópias das seguintes certidões:

- i. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- ii. certidão positiva de débitos com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- iii. certidão negativa de débitos tributários, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
- iv. certidão negativa de débitos tributários e não tributários, emitida pela Secretaria da Receita Municipal de Salvador/BA.

Em relação ao item 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, o indicado apresenta diversas certidões, emitidas pelas três instâncias do Poder Judiciário, que comprovam não figurar no polo passivo de ações judiciais. Ademais, o indicado declara que figura como parte autora em ação judicial de rescisão contratual, que tramita no Juizado Especial Cível de Brasília, e em





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**

SF/25315.82486-21

processo de cobrança de honorários advocatícios, em curso na Vara de Relações do Consumo de Salvador.

Por fim, em atendimento ao disposto no item 5 da já mencionada alínea “b”, o indicado apresenta certidões que comprovam sua atuação judicial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do TJBA, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 5ª, 6ª, 10ª e 13ª Regiões.

Por fim, para demonstrar que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Anvisa, em obediência ao disposto no art. 383, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, o indicado encaminhou argumentação escrita na qual relata sua ampla experiência de atuação como gestor e advogado no setor de saúde e, inclusive, na área fim da agência reguladora para a qual foi indicado, com destaque para sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Diante do exposto, a Mensagem nº 35, de 20225, cumpre com as exigências formais determinadas pela legislação pertinente e pelo Regimento Interno, e, uma vez lido o relatório apresentado, entendemos que os membros desta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3375986182>